



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gerência de Contratação

Processo Administrativo nº : 0003432-23.2023.8.01.0000
Local : Rio Branco
Unidade : GECON
Requerido : Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto : Contratação Direta - Inexigibilidade - Fornecedor Exclusivo

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de processo administrativo no qual requer contratação direta por inexigibilidade dos seguintes serviços: manutenção preventiva, corretiva e atualização tecnológica de 02 (dois) Scanner raio-x de bagagem, prestados pela empresa **VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.**, que detém exclusividade na prestação dos serviços.

Como amplamente explanado em outras manifestações, sabemos, que o ordenamento jurídico pátrio norteia as ações e regras para contratações no âmbito da administração pública, impondo condições necessárias para toda atividade administrativa, dentre elas, a licitação é a regra geral, que, no entanto, deixa de ser aplicada, em casos específicos quando ocorre a dispensa ou quando é inexigível.

No caso destes autos a licitação é inexigível, uma vez que há inviabilidade de competição, já que o fornecedor do bem que se pretende adquirir é exclusivo. Vejamos o que estabelece o art. 25 da Lei nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para **aquisição de materiais**, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou **representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro comercial do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, federações ou Confederação Patronal, ou, ainda pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A inexigibilidade de licitação é a impossibilidade jurídica de promover a livre competição entre os candidatos. Essa situação pode ocorrer em razão da inexistência de pluralidade de potenciais participantes — ou seja, quando um dos concorrentes tem características e habilidades que o tornam exclusivo e único, o que automaticamente inibe os demais candidatos.

Da análise dos autos, em especial do documento de id. 1445894, observamos que a empresa **VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **05.293.074/0001-87**, é responsável, com exclusividade, no território nacional, pela comercialização, prestação de serviços de

manutenção e assistência técnica com garantia autorizada pelo fabricante; fabricação e fornecimento de acessórios e peças originais com características específicas.

Ademais, a contratação destes serviços é imprescindível para garantir a segurança de magistrados, servidores, colaboradores, jurisdicionados e público em geral uma vez que os equipamentos de raios-x são utilizados para revista e triagem de pessoas, impedindo assim a entrada de armas, objetos perfurantes e substâncias não permitidas nas dependências deste Poder, sendo a manutenção preventiva e a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de danos e/ou defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas de uso.

Ademais, está demonstrado nos autos que a empresa **VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.**, CNPJ nº **05.293.074/0001-87** possui habilitação fiscal, trabalhista e previdenciária (id. 1453422), pelo que vislumbramos a possibilidade desta contratação.

Por fim, em havendo Decisão favorável a contratação sugerimos que a mesma se dê por meio de Nota de Empenho.



Documento assinado eletronicamente por **Helio Oliveira de Carvalho, Gerente**, em 08/05/2023, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1453424** e o código CRC **0358F71D**.